

PROPOSTA DE ADESÃO

CONTRATO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA **COLETIVOS POR ADESÃO**



A Administradora poderá realizar comunicação sobre seu Plano de Saúde através de Torpedo SMS, E-mails, Aviso de Data de Vigência: Cobrança, ou qualquer outro meio legal existente. Para tanto, é imprescindível o preenchimento de todos os campos, Data de Vencimento:

| IDENTIFICAÇÃO EN | | mo. o ma | ii o namoroo | , , | vitarmos divergências futuras. | | | | |
|--|------------------------|----------------|---|--------------------------|---------------------------------------|------------------|------------------|-----------|----------|
| IDLINIII IOAÇAO LI | IIIDADL | | | | | | | | |
| PROPONENTE TITU | II AD | | | | | | | | |
| ome Completo: | LAN | | | | | | | Valor R\$ | |
| ome do Responsável (Qu | ıando Titular for mer | nor) | | | | | CPF do Res | ponsável | |
| ita de Nascimento | | CPF | | PISA | /PASEP | Cartão N | acional de Saúc | | |
| ome Completo da Mãe: | | | | | Nome Completo do Pai: | Julius 11 | | | |
| | D // | | | 10 | Nome complete do l'al. | | | | |
| EP | Rua / Av. | LKesi | dencial [| Comercial | | | | | |
| Bairro | | | | Cida | ade | | | | UF |
| <u>E</u> P | Rua / Av. | End | ereço de Cob | ıça | | | | | |
| ° Bairro | | | | Cida | ade | | | | UF |
| elefone Residencial | Tele | fone Celula | ar | Tele | efone Comercial | Telefone | Recado | | |
| -mail | | | | | | | Operadora Ar | nterior | |
| DEPENDENTE(S) | | | | | | | | | |
| Nome Completo: | | | | | | | | Valor RS | \$ |
| Data de Nascimento | Idade | Sexo | Sexo CPF Nº da Declaração de Nascido Vivo* Cartão Nacional de Saú | | | | | | |
| | da Mãe Completo | 00/10 | 01. | | Tr da Bosia, ayao ao maosiao | | | | |
| Nome Completo: | da Mac Completo | | | | | | | Valor RS | Ф |
| | ldede | Cava | CDE | | No de Declavação de Nascida | Visco* | Dantia Nasianal | | P |
| Data de Nascimento | Idade | Sexo | UPF | | Nº da Declaração de Nascido | VIVO | Cartão Nacional | de Saude | |
| | da Mãe Completo | | | | | | | | |
| Nome Completo: | | | | | | | | Valor RS | \$ |
| Data de Nascimento | Idade | Sexo | CPF | | Nº da Declaração de Nascido | Vivo* | Cartão Nacional | de Saúde | |
| E C G P Nome | da Mãe Completo | | | | | | | | |
| Nome Completo: | | | | | | | | Valor RS | \$ |
| Data de Nascimento | Idade | Sexo | CPF | | Nº da Declaração de Nascido | Vivo* | Cartão Nacional | de Saúde | |
| E C G P Nome | da Mãe Completo | | | | | | | | |
| | Legenda: EC - Estado (| Civil I S - So | Iteiro I C - Casa | I D - Divorciado I V - V | /iúvo I GP - Grau Parentesco: 1- Cônj | uge I 2- Compani | neiro I 3- Filho | | |
| ACEITAÇÃO Data da assinatura da proposta Data da | | Data da vigên | igência e início da cobertura Data de vencimento das | | s faturas mens | sais | | | |
| VIGÊNCIA | 15 dias antece | edentes a v | vigência | | Dias 1° e 15° Dias 1° e 15° | | 15° | | |
| /ENDEDOR(A): Nom | e: | | | | | CPF | | | |
| E-mail do Vendedor(a): | | | | | | Tel. Celula | r | | |
| Nome da Corretora | | | | | | Cód. Corre | tora | | |



PROPOSTA DE ADESÃO CONTRATO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CONTRATO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COLETIVOS POR ADESÃO

| Nº | |
|----|--|
| | |



| Data de | Vigência: |
|---------|-------------|
| | Vencimento: |

4. CONTRATAÇÃO DE PLANO

| Planos | Código ANS | Abrangência Geográfica | IMPORTANTE |
|-----------|--------------|---------------------------|---|
| Master I | 473.897/15-7 | Nacional | Permanência mínima de 12 meses |
| Master IV | 472.412/14-7 | Nacional | Permanência mínima de 12 meses Regra familiar: a partir de 02 (duas) vidas |

5. RECIBO DE PAGAMENTO

| ATENÇÃO: O valor indicado ao lado sofro | rá alteração | caso haja r | eajuste anu | al do con | trato |
|---|--------------|-------------|-------------|-----------|-------|
| coletivo de plano de saúde odontológica | | | | | |

|--|--|--|

6. CUSTO DE IMPLANTAÇÃO

O custo de implantação quando devido, é obrigatório e equivalente a 100% (cem por cento) do valor total da primeira mensalidade e deve ser quitado no ato da presente adesão. **ATENÇÃO:** Embora corresponda ao valor total da primeira parcela, o custo de implantação não exclui, substitui ou isenta o pagamento da primeira mensalidade, na data de início da vigência do benefício.



PROPOSTA DE ADESÃO

CONTRATO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COLETIVOS POR ADESÃO

| Nº | |
|----|--|
|----|--|



| Data de Vigência: | |
|---------------------|--|
| Data de Vencimento: | |
| | |

Pelo presente, declaro expressamente que, após ter recebido, lido e compreendido o «Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde» (MPS), editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), CONCORDO E ESTOU CIENTE QUE:

- 1. Este instrumento é minha **Proposta de Adesão (Proposta)** aos contratos de plano de assistência odontológica, coletivos por adesão, celebrados entre a **CORPORE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DA SAÚDE LTDA, CNPJ 17.670.901/0001-93 e na ANS 41.896-0 (a "Administradora")** e, doravante "Operadora", a **DENTALPAR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.156.150/0001-14 e na ANS sob n° 32.289-0,** e destinados à população que mantenha vínculo com a minha «**Entidade**», que é aPessoa Jurídica indicada página 1 desta **Proposta.**
- 2. Tipo de Contratação: O Tipo de contratação é de natureza coletivo por adesão, consubstanciada na cobertura de assistência odontológica de beneficiários titulares com vínculo profissional, classista ou setorial com conselhos profissionais e entidades de classe nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão, os sindicatos, as centrais e as respectivas federações e confederações, as associações profissionais legalmente constituídas.

3. Área Geográfica de Abrangência dos Planos de Saúde

A área em que a Dentalpar se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde odontológica contratadas pelo beneficiário. Essa área poderá ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios, conforme abaixo:

Para o produto registrado na ANS nº 47389715-7 (Master I), seguem os municípios que compõem a área de abrangência geográfica: Bahia, Distrito Federal, Piauí, São Paulo, Grande São Paulo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Interior de São Paulo.

Para o produto registrado na ANS nº 47241214-7 (Master IV), seguem os municípios que compõem a área de abrangência geográfica: Bahia, Distrito Federal, Espirito Santo, Piauí, São Paulo, Grande São Paulo e Litoral de São Paulo.

- 4. O benefício terá início de sua utilização na data indicada no campo "Início de Vigência" da Proposta de Adesão e após a quitação do 1º boleto bancário.
- 5. A aceitação de minha Proposta depende da comprovação de meu vínculo com a Entidade e nos casos de empresas EPP (pequeno porte), microempreendedor individual (MEI), ou ainda, uma empresa normal, a depender do seu faturamento, a comprovação do exercício de atividade empresarial pelo período mínimo de 06 (seis) meses, sendo que os documentos comprobatórios desse vínculo estão sendo entregues por mim ao vendedor, no ato da assinatura desta para a conferência, podendo esta Proposta ser recusada em razão da falta de minha elegibilidade. Em caso de recusa desta Proposta, o custo de implantação me será devolvido pelo vendedor que a recebeu.
- **6.** O Contrato poderá ser extensivo ao cônjuge ou companheiro(a); filhos e/ou dependentes legalmente equiparados a filhos, solteiros, de até 30 (trinta) anos completos de idade; A inclusão deverá respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento, adoção, matrimônio ou do início do convívio em comum para aproveitamento da carência do titular, desde que apresentada a documentação pertinente e cumprimento ou não do prazo de carência, conforme estabelecido no Contrato Coletivo por Adesão.
- 7. Sou o único responsável pelos documentos e informações fornecidos por mim e por meu(s) dependente(s) sobre toda e qualquer circunstância que possa influir na aceitação desta Proposta, na manutenção ou no valor mensal, sabendo que omissões ou dados errôneos acarretarão a perda de todos os meus direitos, bem como os do(s) meu(s) dependente(s).
- 8. Os prazos de carência são os períodos nos quais nem eu nem meu(s) beneficiário(s) dependente(s) teremos direito a determinadas coberturas, mesmo que em dia com o pagamento da mensalidade. Haverá prazos de carências para utilização das coberturas conforme estipulados na Carência Contratual presente na Cláusula 4, item 4.6.2 do Contrato Coletivo por Adesão da Operadora, representada no quadro a seguir.

| PROCEDIMENTOS PRAZOS DE CARÊNCIA PRAZO | PRAZO |
|--|---|
| Diagnóstico | 24 (vinte e quarto) horas após a data da vigência |
| Urgência | 24 (vinte e quarto) horas após a data da vigência |
| Dentística | 30 (trinta) dias após a data da vigência |
| Ortodontia | 30 (trinta) dias após a data da vigência |
| Periodontia | 60 (sessenta) dias após a data da vigência |
| Cirurgia | 60 (sessenta) dias após a data da vigência |
| Endodontia | 90 (noventa) dias após a data da vigência |
| Prótese | 90 (noventa) dias após a data da vigência |

9. Devo solicitar e informar expressamente à Administradora toda e qualquer alteração cadastral, tal como a eventual perda de elegibilidade e o cancelamento da adesão.

10. Das coberturas:

A DENTALPAR se compromete a prestar aos beneficiários que optarem pelo plano Master I, além das coberturas constantes do Rol anexo à resolução normativa - RN Nº 211 de 11/01/2010, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, as seguintes coberturas: PERIODONTIA (TRATAMENTO DA GENGIVA): Manutenção de Tratamento Cirúrgico, Enxerto Pediculado, Enxerto Livre, Dessensibilização Dentinaria; CIRURGIA: Remoção Corpo Estranho Seio Maxilar, Retirada de Calculo Salivar, Excisão de Tumor de Glândula Salivar, Cirurgia para Tracionamento Ortodôntico; ODONTOPEDIATRIA: Remineralização de Esmalte.

Fica incluído no Plano Master I sem qualquer custo adicional, com a exceção à Documentação Ortodôntica e a taxa de Manutenção Mensal serão custeadas pelo Beneficiário e pagas diretamente aos prestadores de serviços credenciados, o Benefício Ortodôntico abaixo descrito:

- 1) Plano Master IV (472412/14-7), os serviços cobertos neste plano incluem todos os servidos do PLANO MASTER I mais os descritos abaixo. QUADRO I DA ORTODONTIA: Aparelho ortodôntico fixo e móvel; Documentação ortodôntica; Manutenção de tratamento ortodôntico.
- 2) Fazem parte deste benefício ortodôntico os seguintes aparelhos: a) Mantenedor de Espaço; b) Plano Inclinado; c) Aparelho Extra-Bucal; d) Arco Palatino ou Lingual; e) Placa Lábio Ativa; f) Disjuntor Palatino; g) Quadri-Hélix; h) Grade Palatina Fixa; i) Placa de Hawley e Aparelho de Movimento; j) Mentoneira; k) Bionato de Balters; l) Aparelho Monobloco de Binler e Frankel; m) Aparelho Fixo Superior e Inferior.



PROPOSTA DE ADESÃO

CONTRATO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COLETIVOS POR ADESÃO

| Nº | | | |
|----|--|--|--|
| | | | |



| Data de Vigência: | |
|---------------------|--|
| Data de Vencimento: | |

12. A data de vencimento do pagamento do valor mensal, bem como sua forma, serão aquelas indicadas na Proposta de Adesão, sendo que a falta de pagamento na data do seu vencimento acarretará multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o referido valor mensal e acréscimo e mora de 1% ao mês (0,033 ao dia) sobre o valor do débito em atraso.

No período de inadimplência, poderá ocorrer a suspensão automática das coberturas, cuja utilização somente será restabelecida em até 72 horas, a partir da quitação do (s) valor (es) pendentes (s) e devida compensação bancária, acrescido (s) dos encargos supracitados, observada a possibilidade de cancelamento, conforme disposto no item 16 desta Proposta.

- 13. Assim que eu assumir a condição de **beneficiário** titular, ficam outorgados à **Administradora** amplos poderes para me representar, assim como o(s) meu(s) **beneficiário(s)** dependente(s), perante a **Operadora** e/ou a outros órgãos, em especial a **ANS**, no cumprimento e/ou nas alterações destas coberturas, bem como nos reajustes dos seus valores mensais.
- 14. Reajuste (Conforme Cláusula 10.4 do Contrato Coletivo por Adesão), independentemente da data da minha Proposta, o valor mensal poderá sofrer reajustes legais e contratuais na data de Aniversário do Contrato entre Entidade, Administradora e a Operadora a ocorrer sempre no mês Dezembro de cada ano, de forma cumulativa (parcial ou total) ou isolada, nas seguintes situações: a) reajuste financeiro; b) por índice de sinistralidade; c) por mudança de faixa etária; d) em outras hipóteses, desde que em conformidade com as normas e legislação em vigor.
- 15. Os contratos coletivos firmados entre a **Administradora** e as **Operadoras**, contratos que passarei a integrar, vigorarão pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, podendo ser renovados, automaticamente, por prazo indeterminado, desde que não ocorra denúncia, por escrito, de qualquer das partes, seja pela **Administradora** ou pelas **Operadoras**. Em caso de rescisão desses contratos coletivos, a **Administradora** me fará a comunicação desse fato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16. A perda da qualidade de Beneficiário dar-se-á em um dos seguintes casos: Titular a) rescisão deste Contrato; b) cessação do vínculo entre o Beneficiário Titular e a Contratante; a não comprovação a cada ano quando solicitado pela sua operadora e/ou administradora de benefícios (através de e-mail, correspondência, ou qualquer outro meio legal existente), que permanece inscrito no órgão competente e que está em regular exercício da sua atividade empresarial perante a Receita Federal, com aviso de 60 dias de antecedência e neste prazo não comprove a regularidade do seu registro nos órgãos competentes; c) constatação de fraude praticada pelo Beneficiário Titular, apurada de acordo com a legislação vigente; d) solicitação expressa do Beneficiário Titular à Contratante (que deverá ser processado de imediato, conforme RN 412), ou qualquer outra condição de perda da condição de elegibilidade prevista neste contrato; vide regra de permanência (item 18); Dependente: a) casamento ou qualquer outra condição de elegibilidade prevista neste contrato; b) exclusão do Beneficiário Titular do Contrato; c) constatação de fraude praticada pelo Beneficiário Dependente, apurada de acordo com a legislação vigente; d) falecimento do titular.
- 17. Os benefícios poderão ser cancelados desde que obedecido o prazo de permanência mínima (conforme descrito no item 18): a) por minha solicitação expressa, como beneficiário titular, à Administradora; b) automaticamente, por falta de pagamento de 1 (um) valor mensal por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a minha consequente exclusão e a de meu(s) beneficiário(s) dependente(s) sem prejuízo da cobrança do(s) valor(es) pendente(s); c) pela perda da minha elegibilidade na Entidade; d) outros casos de cancelamento previstos na regulamentação.
- 18. Permanência mínima: Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os Beneficiários que forem incluídos nos planos contratados pela Contratante deverão permanecer inscritos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados (I) a partir da data da última utilização ou, (II) na inexistência de qualquer utilização, a partir da data da sua inclusão no plano contratado. Em caso de exclusão antes do período mínimo de 12 (doze) meses, a Contratante deverá arcar com o pagamento das Taxas Mensais dos Beneficiários excluídos até que se complete o referido período de permanência.
- 19. No caso de cancelamento devolverei imediatamente à Administradora o meu cartão de identificação e do(s) meu(s) beneficiário(s) dependente(s), assumindo todas as responsabilidades civis, criminais e financeiras por toda e qualquer utilização indevida das coberturas, incluindo a utilização por terceiros, com ou sem o meu conhecimento.
- 20. Fica estabelecido que serão suspensos os serviços prestados aos Beneficiários da CONTRATANTE, caso haja atraso superior a 30(trinta) dias no pagamento das mensalidades, ressalvados os atendimentos àqueles que estejam internados antes da suspensão.
- 21. A responsabilidade pela coberturas contratuais é da DENTALPAR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL S/C LTDA., Operadora especializada em saúde, Inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.156.150/0001-14 e na ANS sob o n° 32.289-0.
- 22. Devo encaminhar prontamente à Administradora e/ou à Operadora, quando qualquer uma delas solicitar, documentos complementares e comprobatórios referentes a todas as informações ora declaradas.
- 23. Poderei desistir desta **Proposta**, sem nenhum ônus, desde que tal decisão seja comunicada por escrito à **Administradora** no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de minha assinatura neste instrumento, autorizando a cobrança do custo de implantação e do valor mensal, caso esse prazo não seja observado.
- 24. Verifique as Exclusões de Cobertura no capítulo 7, do Contrato de Prestação de Serviços Assistência Odontológica Coletivo por Adesão, Condições gerais.
- **25.** A Segunda via do boleto bancário e a cópia do Contrato de Prestação de Serviços Assistência Odontológica Coletivo por Adesão poderá ser emitida no site, através do endereço **www.corporeadministradora.com.br.**

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o nosso SAC 0800 771 4799 em horário comercial.

26. O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Proposta é do meu domicílio.



PROPOSTA DE ADESÃO CONTRATO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COLETIVOS POR ADESÃO

| NIO | | |
|-----|--|--|
| IN. | | |
| | | |



| | Data de Vigência: |
|---|--|
| DECLARAÇÃO | |
| que manifesto a intenção de fazer minha adesão, e a do(s) r Declaro receber, neste ato, a Carta de orientação ao Beneficicartão(ões) de identificação(ões) do(s) beneficiário(s) e a lista O Guia de Leitura Contratual, bem como o Manual de Orien da apólice coletiva, traz os esclarecimentos sobre os aspect | condições prévias para aceitação desta Proposta, é de livre e espontânea vontade neu(s) dependente(s) indicado(s) na(s) página(s) 01 desta Proposta, ao benefício. ário e da Declaração de Saúde e cópia da Presente Proposta. Estou ciente que o(s) a de prestadores referenciados, são de responsabilidade da Operadora. tação para Contratação de Planos de Saúde, que reproduz condições contratuais os relativos à utilização e manutenção do benefício e os direitos e obrigações dos www.corporeadministradora.com.br. Os mesmos também poderão ser solicitados |
| | |
| Local e Data | Beneficiário Titular ou Responsável Legal |



Pág. 05/05

ANEXO I MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE

Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o beneficio de plano de saúde extinto, terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do benefício, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar.

Este direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

Cobertura e segmentação assistencial

Define o tipo de assistência à qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria. O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

Abrangência geográfica

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.

É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

Administradora de Benefícios

Quando houver participação Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

Para informar-se sobre estes e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI O CONTRATO.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040 Río de Janeiro - RJ Disque-ANS: 0800 701 9656 www.ans.gov.br ouvidoria@ans.gov.br Anexo I



Operadora: Dentalpar Assistência Odontológica Empresarial S/C Ltda

CNPJ: 02.156.150/0001-14 N° de registro na ANS: 2.289-0

Site: www.dentalpar.com.br

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde

| | PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES | PLANOS COLE | TIVOS | |
|----------|--|---|---|--|
| CARÊNCIA | É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9.656/1998: 24h para urgência/emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos. | Coletivo Empresarial | | |
| | | Com 30 participantes ou mais | Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante. | |
| | | Com menos de 30 participantes | É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei. | |
| | | Coletivo por Ade | são | |
| | | Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: (1) os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato e (2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato. | | |

| COBERTURA PARCIAL | Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem | Coletivo Empresarial | | |
|---|---|--|---|--|
| TEMPORÁRIA (CPT) | conhecimento de doença ou lesão preexistente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total, após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora | Com 30 participantes ou mais | Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante. | |
| | opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados | Com menos de 30 participantes | É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo. | |
| | | Coletivo por Adesão | | |
| exclusivame à operadora mensalidade mesmo tenh eventuais ca A operadora procediment antes do julg | exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa a CPT é facultado à operadora oferecer o Agravo, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências. A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo na forma prevista pela RN º 162/2007. | É permitida a aplicação de Cobertura participantes. | Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, independente do número de | |
| MECANISMOS DE REGULAÇÃO | É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira. (2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato. | | | |
| REAJUSTE | Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº 63/2003. | reajustes aplicados às mensalidades d de negociação entre as partes contrata obrigatoriamente comunicar os reajus O beneficiário deverá ficar atento à pe contados da celebração do contrato ou Embora não haja a necessidade de pré aplicados nos contratos coletivos. A variação da mensalidade por mudar | autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos os contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante intes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora ites à ANS. eriodicidade do reajuste que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão a do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Évia autorização da ANS, esta faz um monitoramento dos reajustes anuais inça de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do unais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº 63/2003. | |
| ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO | Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS. | | | |
| VIGÊNCIA | A vigência mínima do contrato individual ou familiar é 12 meses com renovação automática. | A vigência mínima do contrato coletiv | vo é negociada e tem renovação automática. | |
| REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO | Nos planos individuais ou familiares a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da Operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude; e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja | jurídica contratante e a operadora de p estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por q | escisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras ualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. | |

Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos

Nos planos coletivos os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênere, órgão público ou empresa.

comprovadamente notificado até o 50° dia de inadimplência.

Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei n.º 9656/1998, nos planos coletivos empresariais

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à co-participação em eventos, é assegurado ao mesmo o direito de permanência neste

plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria. No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar.

Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantinha vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência. O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor.

Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu ex-empregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.

ANEXO II GUIA DE LEITURA CONTRATUAL

Anexo II



Operadora: Dentalpar Assistência Odontológica Empresarial S/C Ltda

CNPJ: 02.156.150/0001-14 N° de registro na ANS: 2.289-0 Site: www.dentalpar.com.br

Guia de Leitura Contratual

| | | Página do Contrato |
|--|---|-----------------------|
| CONTRATAÇÃO | Determina se o plano destina-se à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual/Familiar, Coletivo por Adesão ou Coletivo Empresarial. | |
| SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL | Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, ambulatorial, odontológica e suas combinações. | |
| PADRÃO DE ACOMODAÇÃO | Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares; pode ser coletiva ou individual. | |
| ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO | Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. À exceção da nacional, é obrigatória a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal. | |
| COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS | É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito. | |
| EXCLUSÕES DE COBERTURAS | É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. | |
| DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (DLP) | Doenças e lesões preexistentes - DLP - são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde, e que o beneficiário ou seu responsável saiba ser portador. | |

CARÊNCIAS Carência é o período em que o beneficiário não tem direito a cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, este período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporária por DLP. *MECANISMOS DE* São os mecanismos financeiros (franquia e/ou co-participação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou ad-REGULAÇÃO ministrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde. VIGÊNCIA Define o período em que vigorará o contrato. RESCISÃO/ A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. SUSPENSÃO A suspensão descontinua a vigência do contrato. REAJUSTE O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores tais como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário. CONTINUIDADE NO A existência da contribuição do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vinculada à PLANO COLETIVO co-participação em eventos, habilita ao direito de continuar EMPRESARIAL (ART. vinculado por determinados períodos ao plano coletivo em-30 E 31 DA

presarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para oferecimento, opção e gozo, previstas na Lei e sua regulamentação.

Para informar-se sobre estes e outros detalhes do contrato, o beneficiário deve contatar sua

operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo

ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Disque-ANS (0800-701-9656).





Prezado(a) Beneficiário(a)

A nossa missão é oferecer, sempre, o melhor atendimento a sua saúde e de sua família. Para isso, somos parceiros de algumas das empresas mais conceituadas e qualificadas do setor assistencial.

Use bem para usar sempre!

Sempre pensando em oferecer o melhor a você, a Corpore preparou um checklist para te ajudar a "usar bem para usar sempre"!



Assuntos referentes a Administradora Corpore



Sobre os pagamentos:

Os boletos somente serão emitidos pelos bancos:





dentro do vencimento. Após a data, a 2ª via, COM OS VALORES CORRIGIDOS, deverá ser atualizada junto ao banco emissor. Caso não receba os boletos, sugerimos verificar:

- Tipo de conta bancária (DDA)
- Atualização de cadastro

Estamos à disposição para quaisquer informações.

- corporeadministradora.com.br
- - Informe de rendimentos
- Inclusão de dependentes



Emissão de carteirinhas (mesmo antes de receber a carteirinha no endereço cadastrado, você receberá a numeração, via e-mail, facilitando a utilização imediata dos serviços contratados conforme carências contratuais)



Esclarecimentos sobre detalhes do seu contrato de adesão ao plano



Data de vencimento dos boletos



Informações sobre pagamento de mensalidades



Tempo de carências



Informações sobre rescisão do plano



Dúvidas sobre reajustes

Lembre-se: O seu plano coletivo por adesão inicia a partir da data de vigência do contrato, localizado na primeira página do documento, caso esteja em branco, entre em contato e verifique também junto ao seu consultor

8 0800 771 4799 ou 11 2124 1888.

Assuntos referentes a Operadora Dentalpar



Central de atendimento e acompanhamento odontológico



Guias e autorizações de exames odontológicos



Rede credenciada



Marcação de consulta





Rede Médica On-line

Para comodidade e agilidade consulte o guia médico com a sua rede credenciada no site da Dentalpar www.dentalpar.com.br



Beneficiário da operadora de saúde Dentalpar, acesse:

- www.dentalpar.com.br
- **11 5094 4000**